DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3261, de 24 de setembro de 2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado Facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 11 de outubro de 2021, em decorrência da comemoração do feriado consagrado ao Dia de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3262, de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação e implantação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti no Município de Pirajuí, e dá outras providencias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Constituição Federal, que a Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de Políticas Sociais e Econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às Ações e Serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da Sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior envolvimento dos demais setores da Prefeitura no combate ao principal Vetor das Arboviroses, o mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO ainda a Deliberação CIB-66, de 25 de outubro de 2017, que aprova a definição de “sala de situação”, conforme segue: “espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses e organização da Assistência”,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas, que funcionará nas dependências da Diretoria Municipal de Saúde de Pirajuí.

Art. 2º São objetivos da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas:

I - Gerenciar e monitorar a intensificação das Ações de Mobilização e combate ao Mosquito Aedes aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Zika, Febre Amarela e Febre Chikungunya, no Município de Pirajuí.

II - Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento.

III - Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornece referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na Área de combate às Arboviroses através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

IV - Realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além da discussão de questões relacionadas à Assistência.

Art. 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbana será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos da Estrutura Administrativa do Município, conforme abaixo relacionados:

I - Poder Executivo:

a) Secretaria de Governo;

b) Diretora de Comunicação e Imprensa.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Coordenação da Atenção Básica;

c) Vigilância Sanitária;

d) Vigilância Epidemiológica;

e) Controle de Vetores e Zoonoses;

f) Conselho Municipal de Saúde.

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Diretoria Municipal do Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Obras;

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, Entidade Filantrópica do Município de Pirajuí, como integrante do Sistema SUS, também deverá ser representado na Sala de Situação, com representante titular e suplente.

Art. 4º Deverão participar ainda da Sala de Situação, como membros efetivos, os representantes dos Órgãos Estaduais e Autarquias sediadas no Município de Pirajuí, como:

I - Policia Militar;

II - SAAE;

Art. 5º Os membros da Sala de Situação das Arboviroses, serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos representantes titulares e suplentes pelos Órgãos constantes nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração ao participante.

Art. 6º Na primeira reunião, ou na primeira reunião após o encerramento do mandato antecessor, sob a presidência interina do Chefe de Gabinete e ou do Diretor Municipal de Saúde, serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário da Sala de Situação, dentre os membros da Equipe, com mandato de 2 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período, tendo como competências:

I - Do Presidente da Sala:

a) Convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;

b) Elaborar o cronograma previsto das reuniões;

c) Representar a Sala de Situação, quando solicitado;

d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;

e) Comunicar ao Prefeito Municipal, quando necessário, sobre as deliberações discutidas e aprovadas nas reuniões;

f) Encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;

g) Quaisquer outras ações correlatas à Sala de Situação.

II - Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência.

III - Do 1º Secretário:

a) Fazer o registro das Atas das Reuniões;

b) Elaborar e distribuir os documentos de convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e solicitações;

c) Receber e organizar as justificativas de não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

comparecimento;

d) Organizar os documentos da Sala de Situação, informando ao Presidente sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada;

e) Quaisquer outras ações correlatas de sua responsabilidade.

IV - Do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências, devidamente comunicadas com a devida antecedência.

V - Dos demais membros:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;

b) Quando houver a necessidade de ausência, acionar o seu suplente, para participar da Reunião, colocando-o a par da pauta que será discutida;

c) Buscar informações acerca de assunto constante para a discussão em reuniões.

Parágrafo único. As escolhas do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, bem como a prorrogação do prazo de mandato serão através de voto direto, com maioria simples, dos membros da Equipe da Sala, presentes na Reunião de escolha da Mesa Diretora da Sala de Situação das Arboviroses.

Art. 7º Das discussões apresentadas pela Sala de Situação poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas e ou quaisquer ações vinculadas às Ações para o combate às Arboviroses.

Art. 8º As reuniões da Sala de Situação serão mensais em períodos não endêmicos e quinzenais e ou semanais, quando em situações que configurem uma epidemia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3264, de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado Facultativo o ponto nos setores da administração pública do Município, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021, em comemoração ao “Dia do Servidor Público”.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

Pirajuí, 28 de setembro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3265, de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado Facultativo o ponto nos setores da administração pública do Município, no dia 01 de novembro de 2021, que antecede a data em comemoração ao dia de Finados.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA nº 8320, de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Aedes aegypti no Município de Pirajuí, nos termos do art. 3° do Decreto Municipal n° 3262, de 27/09/2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3262/2021 os seguintes representantes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti do Município:

I - Poder Executivo:

a) Secretaria de Governo:

-Patrícia Antonângelo Delevedove;

-Vagner dos Santos.

b) Diretora de Comunicação e Imprensa:

-Denise Guimarães de Oliveira;

-Jorge Fernando Rodrigues Machado.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

-Evandra Cristina Zarbin;

-Ana Luisa Duque Teodoro.

b) Coordenação da Atenção Básica:

-Mariana Waldemarin Doria Virgilio;

-Luciana Moraes da Silva.

c) Vigilância Sanitária:

-Adriano Loureiro;

-Silvana Coelho de Oliveira.

d) Vigilância Epidemiológica:

-Célia Regina Borges;

-Rafaela Yara Soares Martins.

e) Controle de Vetores e Zoonoses:

-Odair Aparecido Pereira;

-Flavia Guerra Sclauzer Vallieri.

f) Conselho Municipal de Saúde:

-Maristela Priolo Franzé;

-Bruna Cocciolo Montanher.

III - Secretaria Municipal de Educação:

-Flavia dos Santos Carvalho Barbieri;

-Mayara Pfeifer Ferreira.

IV - Diretoria Municipal do Meio Ambiente:

-Lucas Carneiro Volpato;

-Haroldo Bannwart.

V - Secretaria Municipal de Obras:

-Alexandre Faria Barrozo;

-José Edson da Silva.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

-Fernando Pfeifer;

-Andrea Gracia Guarnieri.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

-Maria Aparecida A. Biasoto;

-Viviane Pereira.

VIII – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí:

-Welinton Fernando Pereira;

-Jaqueline Santos Leandro.

IX – Polícia Militar:

-Paulo Egídio Di Lourenço;

-Adalberto Marcelo Dalboni.

X – SAAE:

-José Roberto Gimenes;

-Samanta Souza de Oliveira.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 28 de setembro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Pirajuí
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 14

de 23 de setembro de 2021.

LUIS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **AMANDA SIMIONATO DE ALMEIDA**, RG 44.502.491-4 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 382.535.058-41, ocupante do cargo de Diretora Geral, desta casa de Leis, para exercer a função de OUVIDORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Pirajuí, a partir de 01/10/2021, conforme a Lei nº 2.508/2017.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

LUÍS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

1